



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Geral Adjunta

PORTARIA Nº 14, 06 DE MAIO DE 2022

A **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, incisos XII, XIII, XIV, XVI e XIX do Decreto nº 245, de 15 de janeiro de 2021,

Considerando a imprescindibilidade de atuação institucional eficiente e estratégica, a partir de melhor aproveitamento do corpo administrativo desta Procuradoria,

Considerando a possibilidade de adaptação das disposições do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, ao contexto desta Procuradoria-Geral, resolve:

Art. 1º A critério da Chefia imediata, fica autorizada a delegação aos servidores, em assessoramento às unidades da Procuradoria do Município de Goiânia, a prática de atos ordinatórios ou de mero expediente, que visem à regularização do trâmite, à instrução, ou ao impulsionamento processual, bem como de outras tarefas administrativas, desde que desprovidos de carga decisória de mérito ou orientação jurídica, a exemplo de:

- I – ofício de comunicação, requisição, encaminhamento ou de outra natureza;
- II – despacho de solicitação, requisição, comunicação, encaminhamento de documentos ou de outra natureza;
- III – diligências para solicitação, requisição, comunicação, encaminhamento ou de outra natureza;
- IV – triagem e distribuição de processos administrativos ou judiciais, a partir de parâmetro prévio e formalmente estabelecidos pela Chefia da Especializada;
- V – inclusão de documentos e informações em sistemas eletrônicos de controle e tramitação processual, a exemplo do Sistema de Atendimento (OS) e “análise prévia” no Sistema do Projudi.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam os incisos I, II e III serão subscritos, isoladamente pelo servidor e deverão constar:

- I - o vínculo deste com a respectiva unidade;
- II- a presente Portaria;
- III - o nome do Procurador do Município assistido, se for o caso;
- IV - o art. 45, inciso VII da Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018, como fundamento legal, para ofícios de requisição de documentos e informações.

Art. 2º A critério da Chefia imediata, e mediante ato interno individualizado, poderá ser delegada aos servidores, a prática dos seguintes atos:

I – assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos;

II – responder a consultas jurídicas, nos casos em que seja suficiente o simples encaminhamento ao consulente de peças orientativas sobre a matéria, da lavra desta Procuradoria-Geral, ou seja, quando a aplicação do precedente não demandar esforço interpretativo;

III – orientar quanto ao cumprimento de decisões judiciais, quando a mera transcrição da decisão ou de parte dela, instruída com o respectivo ato decisório, seja suficiente à compreensão, pela autoridade destinatária, das providências a serem adotadas.

§1º Os atos praticados por delegação deverão mencionar explicitamente esta qualidade, com indicação do ato de delegação e nome do Procurador do Município delegante, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único, do art. 1º, desta Portaria.

§2º A subscrição e o protocolo de petições de juntada, de que trata o inciso I, também poderão ser realizados por estagiários de graduação em Direito, na forma do art. 29, § 1º, inciso III, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e dependerão de inscrição do estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º A prática dos atos elencados nos incisos II e III não poderá envolver atividades de orientação jurídica em sentido estrito, ou quaisquer outras privativas do exercício da advocacia pública, estabelecidas no art. 139 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018, sendo cabível, portanto, apenas o encaminhamento da orientação precedente ou decisão judicial a ser cumprida.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento dos limites fixados nesta portaria ou no ato de delegação, deverá o Procurador-Chefe ou Subprocurador-Chefe, comunicar imediatamente o fato ao Gabinete da Procuradoria-Geral, bem como revogar o ato de delegação, se for o caso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradora-Geral, 06 de maio de 2022.



Município, em 09/05/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
0003402 e o código CRC **071093D7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP @cidade_unidade@-

Referência: Processo Nº 22.6.000000179-9

SEI Nº 0003402v1